



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 076 47/2017
Fls 189
Rubrica

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

CONTRATO

PUBLICADO em 17 / 02 / 2018

Tribuna Serrana pág 03

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO através da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa SAPITUR SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO S/SVLTDA-EPP, tendo por objeto Contratação de serviços de software, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº 001/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 07647/2017.

PREGÃO nº 062/2017 - Menor Preço Global

O Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro Carmo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Alessandro Batista, portador da Carteira de Identidade nº 12389347 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.885.546-81, residente e domiciliado à Rua Barbosa de Andrade, nº 218, centro, Areal/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SAPITUR - Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo S/S Ltda-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.563.165/0001-34, isenta de inscrição estadual, sediada na rua Monte Libano, nº55, Cob.09 - Centro-Nova Friburgo-RJ, Cep.28610-460, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Gustavo de Almeida Neves, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.644.047-71 e portador de CI nº 086868957IFPRJ, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Presencial nº 0062/2017, realizado em 29/12/2017, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. 93, do processo administrativo nº 07647/2017, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Para fins de contratação foi entregue pela vencedora os documentos exigidos no item 18.14 do Edital - " no ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá comprovar que possui no seu quadro de funcionários (podendo incluir os sócios), os seguintes profissionais nas seguintes quantidades mínimas: 5 (cinco) Analistas de Sistemas, 1 profissional de ciências contábeis, 1 gerente de projetos e 1 profissional formado em Recursos Humanos. Esta comprovação será feita através de documentos oficiais (Diploma, Certificado de Conclusão de Cursos ou treinamentos, CTPS, e/ou Contrato Social), através de cópias autenticadas, que comprovem a formação, a capacitação técnica (realização de cursos e/ ou treinamentos na área), e o vínculo empregatício ou societário, dos profissionais a serviço da licitante (No caso de CTPS, cópia da frente e do verso da parte de identificação e parte do vínculo empregatício). Caso esta exigência não seja cumprida, o contrato não será assinado, não cabendo nenhum tipo de indenização a licitante, ficando a Administração facultada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinar o contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestação de serviços de dados, treinamento, locação, suporte e manutenção de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública, Tesouraria, Almoxarifado, Bens Patrimoniais, Compras/ Licitações / Contratos e Registro de Preços, Portal da Transparência e Protocolo (para atender a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal do Meio Ambiente) e de Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), Tributos, Controle de Cobrança de Água, Folha de Pagamento, Controle de RPA e Protocolo Online (para atender ao Órgão Prefeitura Municipal). Tudo de acordo com os padrões definidos na legislação vigente e nas especificações constantes no PROJETO BÁSICO ANEXO II e na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07647/20

Fls 170

Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

A execução dos serviços do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital Anexos em referência, de forma mensal no decorrer do exercício de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global ajustado para execução dos serviços, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 164.820,00 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte reais), para o exercício de 2018 sendo o valor mensal de R\$ 13.735,00 (treze mil setecentos e trinta e cinco reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento será após a conclusão das obrigações mensais, determinados pelos **órgãos requisitantes**, durante o ano de 2018.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser emitida mensalmente uma nota fiscal para a Prefeitura Municipal (englobando os serviços prestados a Prefeitura e aos Demais fundos), Notas Fiscais com o valor da proposta ofertada pela licitante vencedora para cada Órgão, valores que englobam todos os custos e impostos incidentes sobre o Objeto licitado, inclusive Licença de uso, Instalação, Implantação, Treinamento de Servidores, Conversão de Dados e outros do gênero, representando o valor da mensalidade.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento a licitante vencedora será processado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega pela mesma, da Nota Fiscal/Fatura. Caso a Nota Fiscal/Fatura, seja devolvida para acertos, por apresentar incorreções, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito, em nome da licitante vencedora, mediante depósito bancário emitido em seu nome, para crédito em conta corrente, ou, em mãos próprias, através de cheque nominal, mediante recibo na Tesouraria, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

PARAGRAFO QUARTO - A Prefeitura Municipal de Carmo poderá assegurar-se do bom funcionamento, da confiabilidade e da boa qualidade dos softwares disponibilizados e dos serviços prestados, inclusive poderá recusar os mesmos, rescindindo o contrato, caso não estejam de acordo com os padrões estabelecidos neste Edital.

PARAGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle dos Serviços Prestados, deverão ser entregues no órgão requisitante, que conferidas e atestadas pelo mesmo, no mínimo por 02 (dois) servidores, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARAGRAFO SETIMO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa dos órgãos requisitantes, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO OITAVO - Caso os **órgãos requisitantes** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07647/2017.
Fls 191
Rubrica *[assinatura]*

PARAGRAFO NONO - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.190/2011**. Ou CND positiva com efeito negativa no prazo de validade.

PARAGRAFO DECIMO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços deverão ser executados conforme o **PROJETO BÁSICO (ANEXO II)**, e iniciar-se-á após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no prazo de 12 meses, podendo este prazo, a critério da Prefeitura Municipal de Carmo, ser estendido, sucessivamente, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no art.57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a – A licitante vencedora obriga-se a cumprir, o estipulado no Edital e em seus anexos (inclusive neste Termo de Referência).
- b – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- c – Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.
- d – Zelar pelo perfeito funcionamento dos softwares fornecidos e dos serviços prestados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, de forma ágil e eficiente, se responsabilizando a licitante vencedora pelo total apoio técnico para solucionar os problemas que venham a ocorrer, sob pena de punição prevista no Contrato a ser firmado.
- e – Manter central de suporte com funcionários treinados e capacitados, atendendo no mínimo de 2ª a 6ª feira no horário comercial, para execução de serviços diversos, via contato telefônico, ou, por acesso remoto.
- f – Acesso de seus funcionários, quando necessário, às dependências da Prefeitura Municipal de Carmo e Fundos, para execução de serviços inerentes ao objeto deste edital, assumindo a licitante vencedora, total responsabilidade por quaisquer danos, ou faltas que estes venham a cometer no desempenho de suas funções.
- g- Acesso a informações e esclarecimentos, quando necessário, inerentes ao objeto deste edital.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DIVERSAS DA LICITANTE VENCEDORA

- 1 – Desenvolvimento de Relatórios diversos, desde que relacionados especificamente aos softwares fornecidos, sem custo adicional.
- 2 – Arcar com todas as despesas relativas ao suporte técnico, quando necessária à presença de técnicos junto a Prefeitura Municipal de Carmo e os respectivos Fundos, tais como: treinamentos, hospedagem, horas técnicas e alimentação.
- 3 – Zelar pelo perfeito funcionamento dos softwares contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, sejam sanadas de forma ágil e eficiente, se responsabilizando pelo total apoio técnico para solucionar os problemas ocorridos, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Carmo e seus respectivos Fundos.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

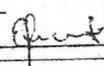
[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07647/2017

Fls 192

Rubrica 

- 4 - Fornecer assistência técnica (suporte técnico) semanalmente, de 2ª à 6ª feira, no horário de 09h00min às 18h00min horas, durante todo o prazo de contratação, via telefone, acesso remoto, e-mail ou pessoalmente. Devendo ser informado o número de telefone móvel dos técnicos para contato.
- 5 - Realizar no mínimo 2 (duas visitas) preventivas mensais de no mínimo 2 horas cada, sem custo adicional.
- 6 - Enviar técnico treinado para atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal de Carmo e dos respectivos Fundos Municipais, quando solicitado pelo órgão, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação (para os casos em que o problema não possa ser resolvido via telefone ou acesso remoto), sem nenhum custo adicional.
- 7 - Treinamento prévio aos servidores, explicando de forma clara e objetiva o funcionamento dos softwares fornecidos, inclusive novos treinamentos caso sejam necessários, sem nenhum custo adicional.
- 8 - Atualização totalmente gratuita dos Softwares objeto do edital, mesmo que a atualização dependa da visita de técnicos a Prefeitura Municipal de Carmo e seus respectivos Fundos Municipais, sendo que as mesmas não poderão ser cobradas.
- 9 - Durante o período de instalação e implantação dos Sistemas, a Licitante Vencedora arcará com todas as despesas que por ventura venha a ter, em decorrência destes serviços, como por exemplo, hospedagem, transporte dos técnicos e hora técnica de trabalho dos mesmos, entre outras despesas.
- 10 - Cumprir com o disposto neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato assinado junto a Prefeitura Municipal de Carmo e respectivos Fundos.
- 11 - Possibilitar, após o término do Contrato, acesso aos dados gravados/processados durante a vigência do mesmo, inclusive com impressão de relatórios e geração de arquivos digitais, referentes ao período de migração e conversão dos dados existentes nos sistemas em uso pelos Órgãos no prazo máximo de **45 dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções cabíveis. Contrato, sem nenhum custo adicional e sem qualquer tipo de empecilho, sob pena de ser acionada judicialmente.
- 12 - Fornecer treinamento aos servidores da Prefeitura Municipal de Carmo e respectivos Fundos Municipais sempre que solicitado pela mesma, sem qualquer custo adicional.
- 13 - Realizar a migração e conversão dos dados existentes nos sistemas em uso pelos Órgãos no prazo máximo de **45 dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) - Lavratura do documento contratual;
- b) - Publicação resumida do instrumento do contrato;
- c) - Expedir a Nota de Empenho
- d) - Receber os serviços licitados, no local, data e horário determinado;
- e) - Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especificações constantes do Projeto Básico- ANEXOII e da Proposta de Preços - ANEXO I do Edital;
- f) - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pelas Secretarias Requisitantes.
- g) - Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Lei;
- h) - Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela empresa vencedora.
- i) - Rejeitar no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, sob a pena de penalidades previstas em lei.
- j) - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço.
- k) - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.
- l) - Aplicar as sanções cabíveis.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07047/2017
Fls 173
Rubrica *[assinatura]*

CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço será recebido, de acordo com a hipótese:

- provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

O objeto deste edital deverá ser fornecido **diretamente** pela empresa licitante vencedora CONFORME SEGUE.

a – O objeto licitado deverá ser fornecido, de forma meticulosa e satisfatória, mantendo-o a licitante vencedora, sempre atualizado, e, em perfeita ordem e funcionamento.

b – A assistência técnica (suporte técnico) deverá ser fornecida semanalmente, de 2ª à 6ª feira, no horário de 09h00mas 18h00m, durante todo o prazo da contratação.

c – A Licitante vencedora, além de efetuar a instalação e implantação dos referidos softwares, *promoverá treinamento prévio aos Servidores da Prefeitura Municipal de Carmo e dos Fundos Municipais que fazem parte do objeto deste edital, explicando de forma clara e objetiva, o funcionamento dos softwares fornecidos.*

d– Caso os Softwares disponibilizados pela Licitante vencedora não atendam às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Carmo e Fundos integrantes deste edital (para as quais foram licitados), esta rescindir o contrato assinado com a sociedade empresária em questão, não sendo devido qualquer tipo de indenização à mesma, *sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.*

Executar todas as exigências, tarefas e disponibilizar todas as especificações, descritas no Edital e no Anexo Projeto Básico.

CLAUSULA DECIMA- DA GARANTIA

a - Os serviços descritos neste Edital conforme o PROJETO BASICO, deverão ser realizados em prazo, horários e considerando a data de entrega. O fiscal de contrato poderá solicitar a suspensão dos serviços que entender que esteja em desconformidade com o objetivo e da necessidade da solicitante.

b - Só serão recebidos serviços que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição que será sem ônus para a contratante. (conforme art. 69 da Lei 8666/93).

c - Os serviços deverão estar de acordo com o disposto no Projeto Básico para atender ao cumprimento da Legislação vigente e as necessidades dos usuários.

Comunicar as Secretarias por escrito, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas caso não possa realizar os serviços no prazo determinado, a não realização das tarefas caberá sanções cabíveis conforme a Lei e determinação jurídica.

CLUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pelas Secretarias requisitantes, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através da portaria nº 391/2017 do servidor Alcides de Jesus Gonçalves Neto, função Assistente Administrativo, Matrícula 1908 que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratante poderá impugnar mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07647/2017.

Fls 174

Rubrica *Quero*

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

Handwritten signature and initials